



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE UMBUZEIRO

**REGIMENTO INTERNO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO-PB**

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES E DO OBJETIVO

Art. 1º A II Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Umbuzeiro – PB, será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal do Idoso do município de Umbuzeiro, e realizado de 8:00hs às 13:00h do dia 15 de Março de 2019.

Art. 2º A II Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Umbuzeiro – PB, foi convocado por meio da Resolução nº 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Umbuzeiro.

Art.3º A II Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Umbuzeiro – PB constitui-se em instância que tem por atribuição a discussão com a sociedade civil, e seus vários segmentos sociais, o papel da pessoa idosa na sociedade e seu protagonismo na elaboração das políticas públicas.

Art.4º A II Conferência tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado e eleger as principais demandas da pessoa idosa.

Art.5º A II Conferência tem como tema: "OS DESAFIOS DE ENVELHECER NO SÉCULO XXI E O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS", e está organizado em 4 Eixos:

EIXO I: G.T Direitos fundamentais na construção/ efetivação das políticas públicas,

EIXO II: G.T Educação: Assegurando direitos e emancipação humana,

EIXO III: G.T Enfretamento da violação dos direitos humanos da pessoa idosa,

EIXO IV: G.T Os Conselhos de direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE UMBUZEIRO

Art.6º A II Conferência dos Direitos da Pessoa idosa será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal do Idoso do município de Umbuzeiro.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, a Vice-Presidente assume a presidência da Conferência.

Art.7º A II Conferência será realizada no município de Umbuzeiro e deverá ser realizado a partir das seguintes etapas:

- a) Credenciamento/ Abertura;
- b) Palestra/Debates sobre tema/ apresentações culturais;
- c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES

Art.8º Poderão se inscrever como participantes do II Conferência, todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social e a sociedade civil de modo geral.

PARAGRÁFO ÚNICO: Terá prioridade na inscrição do II Conferência a pessoa com mais de 60 anos.

CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO

Art.10º O credenciamento dos (as) participantes da II Conferência será efetuado no dia 15/03/2019 das 07h00minhs às 08h00min horas e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art.11º As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V
DOS PAINÉIS E DEBATES

Art.12º As Palestras/Debates terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 4 (quatro) eixos propostos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE UMBUZEIRO

Art.13º Deverá um (a) Relator (a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor (es) sobre tema.

Art.14º As intervenções dos (as) participantes será de no máximo 02 (dois) minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.

CAPITULO VI
DOS GRUPOS DE TRABALHOS POR EIXO

Art. 15º Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 4 Eixos da Conferência.

Art. 16º Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art.17º Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo 4 propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido.

Art. 18º As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação.

CAPÍTULO VII
DA PLENÁRIA E DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 19º A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação, formada por todos os participantes devidamente inscritos.

PARAGRÁFO ÚNICO:. Após a apresentação das propostas, o presidente iniciará a votação, por ordem dos Grupos de Trabalho, iniciando do GT- I ao GT – IV.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.31º Aos Delegados serão assegurados o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE UMBUZEIRO

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art.32º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação na Plenária

Art.33º Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes inscritos na II Conferência.

Art.34º O presente Regimento entrará em vigor no momento da sua publicação no sítio da Prefeitura Municipal de Umbuzeiro –PB.

Publique-se
Registre-se

Umbuzeiro-PB, 07 de Março de 2019.

RIVALDO JOAQUIM DE SANTANA
Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social
e Presidente do conselho do Idoso do Município de Umbuzeiro –PB.